



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0138, outorga a presente

Licença de Operação Nº 73/2025

em favor de CONDOMINIO VILLA DAS AGUAS, CNPJ nº 28.540.261/0001-13, sediado na Povoado Porto Do Mato, S/N, Rod. Ayrton Sena, Se-100, Zona Rural, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **referente às atividades do Condomínio Villa das Águas, numa área de 348.082,84 m², localizado na Rodovia Ayrton Sena (SE-100), Praia de Boa Viagem, S/N, no município de Estância, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 683083/8743276.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:48:08 do dia 04/08/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<641dda5c24257c5e1b6562c220f7381b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 73/2025

Código: 641dda5c24257c5e1b6562c220f7381b

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após emissão desta licença, apresentar a ART do responsável técnico pela manutenção e operação da ETE do condomínio.
3. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os comprovantes de realização dos serviços de limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, juntamente com relatório de cumprimento do plano de monitoramento da ETE, com a devida ART do responsável técnico.
4. O condomínio deverá manter atualizado juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
5. Os despejos sanitários gerados no condomínio deverão ser tratados através de uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, que é composta por 02 tanques de aeração, 02 decantadores de lodo e 01 leito de secagem e estação elevatória, com a destinação final do efluente tratado para utilização de irrigação nas áreas verdes do condomínio, de acordo com projeto apresentado anteriormente na Adema.
6. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes sanitários, através de análises semestrais, de acordo com a Resolução Conama nº 430/2011:
 - Efluente Bruto: DBO;
 - Efluente Tratado: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas e coliformes termotolerantes.
7. O automonitoramento deverá ser realizado mensalmente, de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e os resultados deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema para análise.
8. A Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE deverá ser operada de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Toda atividade exercida pelo condomínio deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
13. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
14. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores, devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico, se couber.



Licença: 73/2025

Código: 641dda5c24257c5e1b6562c220f7381b

Condicionantes

15. A emissão de ruído do condomínio deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinado à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

